PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2131 DE 21/12/06 a 22/12/06 pag. 06 e 07
Procuradoria Jurídica do Município

LEI COMPLEMENTAR N.º 1520/2006

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 931/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação dos art. 2.º, 3.º, 6.º e 7.º, 36 e 43 da Lei 931/1999, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2.º - Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de Professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, assessoramento pedagógico e de direção escolar, e os servidores que exercem cargos de Técnico Administrativo Educacional, **Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil** e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas Unidades Escolares e na Administração Central do Sistema Público de Educação Municipal.

. . .

Art. 3.º - A Carreira dos Profissionais da Educação Pública Municipal é constituída de quatro classes de cargos:

I. Professor composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

II. Técnico Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de administração escolar de multi-meios didáticos e outras que exijam formações específicas.

III. Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil, composto de atribuições inerentes ao auxílio do professor titular da sala da Educação Infantil, com educandos de Berçário, Maternal I e II e Jardim I e II;

IV. Apoio Administrativo Educacional composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de infra-estrutura e de transporte ou outras que requeiram formação a nível de ensino fundamental.

. . .

Art. 6.º - A série de classe dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil e de Apoio Administrativo Educacional e profissionalização específica estrutura-se, em linha horizontal identificada por letras maiúsculas:

. . .

II – Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil:
Classe A- habilitação de ensino médio completo;
Classe B- habilitação em grau superior na área de educação;
Classe C- habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de atuação ou correlata; e
Classe D- habilitação em grau superior, com curso de mestrado ou doutorado na área de atuação ou correlata.

III – Apoio Administrativo Educacional:
Classe A- habilitação a nível de ensino fundamental;
Classe B- habilitação a nível de ensino médio.

. . .

Art. 7.º - São atividades específicas dos cargos de Técnico Administrativo Educacional, **Técnico de Desenvolvimento de Educação Infantil** e Apoio Administrativo Educacional o assessoramento ao Órgão Central da Instituição de Educação Pública Municipal, a administração escolar, o desenvolvimento de tarefas relacionadas a multi-meios didáticos, nutrição escolar e manutenção de infra-estrutura e transporte, obedecendo a seguinte descrição:

. . .

II – Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil - que desempenha atividades relativas à monitoria, higienização, alimentação e complementação da ação do professor nos cuidados da criança e na educação infantil.

III - Apoio Administrativo Educacional

A - Nutrição Escolar - que desempenha as atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

B- Manutenção da Infra-estrutura e Transporte Escolar - servidor que desempenha a função de vigilância, segurança, limpeza e manutenção da infra-estrutura escolar e do transporte.

. . .

Art. 36 – O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Pública Básica Municipal será de:

a) **Para o cargo de Professor: 24 (vinte e quatro) horas e 40 (quarenta) horas semanais;**

b) **Para os cargos de Técnico Administrativo Educacional 30 (trinta) horas semanais.**

c) **Para os cargos de Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil - 40 (quarenta) horas semanais.**

d) **Para os cargos de Apoio Administrativo Educacional - 40 (quarenta) horas semanais."**

. . .

Art. 43 - Remoção é o deslocamento, do professor e dos demais servidores que compõem o quadro de Profissionais da Educação Pública Municipal de uma Unidade de Ensino para outra de mesma natureza, observada a existência de vagas.

. . ."

Art. 2.º - Os professores que atualmente possuem carga horária de 20 horas semanais, deverão, necessariamente optar pela jornada de 24 horas ou 40 horas semanais, de forma individual e por escrito, em caráter irrevogável.

Art. 3.º - Os servidores ocupantes do cargo de Apoio Administrativo Educacional que atualmente possuem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, passarão a ter carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com alteração na tabela de remuneração na mesma proporção do aumento da carga horária - Anexo III da Lei n.º 931/1999, passando a mesma a ter a redação constante do Anexo I.

Art. 4.º - A remuneração dos servidores ocupantes do cargo de Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será de acordo com o Anexo II a seguir, que passará a fazer parte da Lei n.º 931/1999, que passa a fazer parte integrante da presente Lei e integrará como Anexo IV a Lei 931/1999.

Art. 5.º - Fica instituído o lotacionograma da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, de acordo com o Anexo III, que passa a fazer parte integrante da presente Lei e integrará como Anexo V a Lei 931/1999.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando autorizada a re-edição da Lei 931/1999 com as alterações introduzidas pela presente Lei.

Alta Floresta - MT, 18 de novembro de 2006.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone (66) 3521-8800 - CEP 78.580-000 - Alta Floresta - MT.

ANEXO I

ANEXO III DA LEI 931/1999

TABELA SALARIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - NUTRIÇÃO, LIMPEZA, VIGIA

			CLASSES		
			A	B	
			1º GRAU	2º GRAU	
TEMPO D	NÍVEL	COEFICIE	**1,00**	**1,50**	
0	1	**1,000**	416,50	624,75	**R$/ 40h**
3	2	**1,040**	433,16	649,74	
6	3	**1,085**	451,90	677,85	
9	4	**1,135**	472,73	709,09	
12	5	**1,190**	495,63	743,45	
15	6	**1,250**	520,62	780,94	
18	7	**1,320**	549,78	824,67	
21	8	**1,410**	587,26	880,90	
24	9	**1,500**	624,75	937,12	

TABELA SALARIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - NUTRIÇÃO, LIMPEZA, VIGIA
(C/ 30% Arara Azul)

			CLASSES		
			A	B	
			1º GRAU	2º GRAU	
TEMPO D	NÍVEL	COEFICIE	**1,00**	**1,50**	
0	1	**1,000**	541,45	812,17	**R$/ 40h**
3	2	**1,040**	563,11	844,66	
6	3	**1,085**	587,47	881,21	
9	4	**1,135**	614,54	921,82	
12	5	**1,190**	644,32	966,49	
15	6	**1,250**	676,81	1.015,22	
18	7	**1,320**	714,71	1.072,07	
21	8	**1,410**	763,44	1.145,16	
24	9	**1,500**	812,17	1.218,26	

Alta Floresta - MT, 18 de Dzembro de 2006.

ANEXO I (continuação)

ANEXO III DA LEI 931/1999

TABELA SALARIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA

			CLASSES		
			A	B	
			1º GRAU	2º GRAU	
TEMPO DI	NÍVEL	COEFICIE	**1,00**	**1,50**	
0	1	**1,000**	799,41	1.199,12	**R$/ 40h**
3	2	**1,040**	831,39	1.247,08	
6	3	**1,085**	867,36	1.301,05	
9	4	**1,135**	907,33	1.361,00	
12	5	**1,190**	951,30	1.426,95	
15	6	**1,250**	999,27	1.498,90	
18	7	**1,320**	1.055,23	1.582,84	
21	8	**1,410**	1.127,17	1.690,76	
24	9	**1,500**	1.199,12	1.798,68	

TABELA SALARIAL DE APOIO ADMINISTRATIVO - MOTORISTA
(C/ 30% Arara Azul)

			CLASSES		
			A	B	
			1º GRAU	2º GRAU	
TEMPO DI	NÍVEL	COEFICIE	**1,00**	**1,50**	
0	1	**1,000**	1.039,23	1.558,84	**R$/ 40h**
3	2	**1,040**	1.080,80	1.621,19	
6	3	**1,085**	1.127,56	1.691,34	
9	4	**1,135**	1.179,52	1.769,28	
12	5	**1,190**	1.236,68	1.855,02	
15	6	**1,250**	1.299,03	1.948,55	
18	7	**1,320**	1.371,78	2.057,67	
21	8	**1,410**	1.465,31	2.197,96	
24	9	**1,500**	1.558,84	2.338,26	

Alta Floresta - MT, 18 de Dezembro de 2006.

ANEXO II

ANEXO IV DA LEI 931/1999

SUBSÍDIOS DE TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

			CLASSES				
			A	B	C	D	
			2º GRAU	3º GRAU	ESPEC.	MESTR./ DOUTORADO	
TEMPO D	NÍVEL	COEFICIE	**1,00**	**1,50**	**1,70**	**1,85**	
0	1	**1,000**	525,00	787,50	892,50	971,24	
3	2	**1,040**	546,00	819,00	928,19	1.010,09	
6	3	**1,085**	569,62	854,43	968,36	1.053,80	
9	4	**1,135**	595,87	893,81	1.012,98	1.102,36	
12	5	**1,190**	624,75	937,12	1.062,07	1.155,78	
15	6	**1,250**	656,25	984,37	1.115,62	1.214,06	
18	7	**1,320**	693,00	1.039,49	1.178,09	1.282,04	
21	8	**1,410**	740,25	1.110,37	1.258,42	1.369,46	
24	9	**1,500**	787,50	1.181,24	1.338,74	1.456,87	

R$/ 40h

Alta Floresta - MT, 18 de Dezembro de 2006.

ANEXO III

ANEXO IV DA LEI 931/1999
LOTACIONOGRAMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

ORD.	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
01	Professor	Professor Educação Infantil	14
		Professor I a IV	143
		Professor V a VIII	16
02	Técnico Administrativo Educacional	Técnico Administrativo Educacional	32
03	Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil	Técnico de Desenvolvimento da Educação Infantil	50
04	Apoio Administrativo Educacional	Nutrição	28
		Limpeza	66
		Vigia	44
		Transporte	32

Lei nº 1520/2006